



**IDTECH**<sup>®</sup>  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

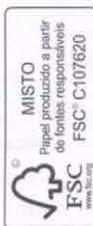
IDTECH.ORG.BR



## 11ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

Aprovada em Ata da Assembléia Geral Extraordinária do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH, realizada em 19 de março de 2019 e Registrado junto ao 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia.

14/05/19 Prot.: 1263329





## 11ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ÁREA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 1º** - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, doravante também denominado simplesmente de **IDTECH**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Art. 2º** - O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano tem sede e foro na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 n.º 60-Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, podendo ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras localidades.

**Art. 3º** - O prazo de duração do **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** é indeterminado.

**Art. 4º** - O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** não tem caráter religioso ou político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias, sendo-lhe vedada qualquer tipo de participação em campanha de interesse político partidário ou eleitoral.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 5º** - “O **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** tem por objetivo promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social e, por finalidades:

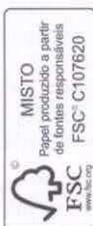
**I** – estimular os mecanismos de inclusão social e promoção da cidadania, de forma autônoma ou mediante parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público, empresas e outras entidades;

**II** – promover o desenvolvimento humano e estimular os princípios, da ética e da cidadania e de outros valores universais;

**III** – promover e estimular o maior acesso possível das comunidades à informação e aos meios para adquiri-la, entendendo a democratização da informação como direito social básico;

**IV** – promover, isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, atividades relacionadas direto ou indiretamente com a pesquisa, educação, saúde, assistência social e o desenvolvimento tecnológico, com ênfase ao fomento das tecnologias sociais, bem como sua difusão e transferência aos setores da sociedade;

**V** – atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para a pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico dirigido à educação, à saúde, à assistência social, ao fomento de manifestações culturais, à proteção e preservação do meio ambiente e à inclusão digital;





**VI** – participar de processos de criação de tecnologias e de modelos estratégicos para incremento de políticas públicas e privadas, sobretudo de inventores e inovadores associados ao IDTECH, auxiliando-os no seu desenvolvimento e na qualificação para a obtenção dos respectivos direitos conjuntos de propriedade intelectual;

**VII** – promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico;

**VIII** – possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho;

**IX** – desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da educação, cultura, esporte, lazer, saúde, proteção e conservação do meio ambiente, inclusão digital e desenvolvimento tecnológico;

**X** – realizar e gerenciar projetos de cooperação científica e tecnológica com outras instituições públicas ou privadas, educacionais ou não, nacionais ou estrangeiras;

**XI** – prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades na área do Serviço Social, através de profissionais devidamente habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;

**XII** – prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, conferências, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;

**XIII** – prestar serviços de desenvolvimento e análise de sistemas de tecnologias da informação (TI), tratamento de massa documental, processamento de dados (digitação), central comutada (call center), digitalização de documentos, formação e gerenciamento de bancos de dados e outros afins;

**XIV** – promover a gestão de unidades de saúde / hospitalar pública, bem como de serviços de teleatendimento e atendimento presencial, além de gerir projetos e unidades nas áreas de proteção e preservação do meio ambiente, educação, turismo, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e desenvolvimento tecnológico;

**XV** – atuar na gestão de atendimento ao público, na gestão de serviços em unidades prisionais e centros de internação de menores, na pesquisa científica, bem como atuar na integração social do menor infrator visando a garantia de seus direitos individuais e sociais;

**XVI** – atuar na integração social da criança e adolescente em conflito com a lei;

**XVII** – atuar na assistência e educação profissional de adolescentes;

**XVIII** – atuar nas áreas de educação profissional e tecnológica;

**XIX** – executar outras finalidades compatíveis com os objetivos do IDTECH.

**Parágrafo Único.** Para consecução de suas finalidades o **Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano** poderá:





- a) solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- b) celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) promover congressos, seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados à discussão e livre disseminação de idéias, inventos e comunicações relativas ao desenvolvimento tecnológico e científico;
- d) estabelecer, publicar e disseminar informações relativas ao desenvolvimento tecnológico e humano, por meios de revistas, boletins, livros, publicações convencionais e eletrônicas e atuação em redes eletrônicas de comunicação;
- e) construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e humano, gestão administrativa, educação e saúde, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

### **CAPÍTULO III** **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 6º** - O patrimônio do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será constituído pelos que ele vier a possuir mediante aquisição, doação, legados, rendimentos de capital e receitas diversas.

**Art. 7º** - Constituirão recursos ou rendimentos do IDTECH:

- a) dotações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais ou internacionais;
- b) receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- c) receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- d) receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais ou internacionais;
- e) bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros ou que vier a adquirir com recursos próprios;
- f) quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental, de âmbito nacional ou internacional.

**Parágrafo Único.** O patrimônio e eventual excedente financeiro serão aplicados, integralmente, na realização e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais no território nacional.

**Art. 8º** - Os recursos financeiros do IDTECH deverão ser depositados em suas contas correntes ou em conta de caderneta de poupança, sempre em instituição financeira idônea.





**Art. 9º** - A movimentação financeira do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano será feita somente com as assinaturas do Coordenador Executivo e do Coordenador de Administração e Finanças, cumulativamente, sob delegação do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante cheque nominal com a respectiva cópia de sua finalidade ou através de meio eletrônico mediante documento de comprovação de pagamento devidamente impresso, sendo permitido, também, a modalidade de suprimento de fundos dentro das normas e legislação em vigor para os casos de despesas de pronto-pagamento e de pequeno vulto.

**Parágrafo Segundo** - Os pagamentos poderão ser efetuados, também, através do regime de adiantamento, suprimento de fundos, nos casos de se realizar despesas que não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, mediante a abertura de conta bancária específica para tal ato e movimentada por colaborador / tomador do adiantamento devidamente designado e, somente, por meio de ato ordenador do Coordenador Executivo, cuja normatização para movimentação financeira será processada pelo Conselho de Administração do Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano.

#### **CAPITULO IV** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 10** – O Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano terá a seguinte estrutura organizacional:

**I** - Assembléia Geral;

**II** - Conselho de Administração;

**III** - Conselho Fiscal;

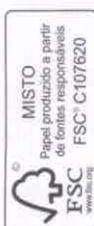
**IV** - Estrutura Técnico - Administrativa e Operacional;

**Parágrafo Primeiro** - Todas as funções dos Conselhos de Administração e Fiscal, inclusive as de seus Presidentes, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada, à exceção da ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

**Parágrafo Segundo** - Os cargos e funções da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional poderão vir a ser remunerados mediante iniciativa e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração, e de acordo com a limitação da legislação vigente e adotada pelos Municípios, Estados e União com o qual o IDTECH venha firmar Contrato de Gestão.

**Parágrafo Terceiro** – Nos contratos de gestão firmados com o Governo do Estado de Goiás, o IDTECH fixará a remuneração dos componentes integrantes da Coordenação Executiva, Coordenação Administrativa-Financeira e Coordenação Técnica, que fazem parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional deste instituto nos termos do presente Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto** – Nos demais contratos de gestão firmados com o Governo Federal, Distrito Federal, demais Estados e Municípios, o IDTECH fixará a remuneração dos componentes integrantes da Coordenação Executiva, Coordenação Administrativa-Financeira e Coordenação Técnica, que fazem parte da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional deste instituto nos termos do presente Estatuto Social, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse os percentuais limitados





pelas legislações próprias e/ou contratos de gestão, acerca dos repasses mensais realizados pelo Poder Público.

## **CAPÍTULO V** **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11** - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos, é o órgão supremo do IDTECH, e dentro dos limites deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da organização e suas deliberações obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos.

**Parágrafo Segundo** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – destituir os administradores e conselheiros fiscais;
- II – alterar o estatuto.

**Parágrafo Terceiro** - Para as deliberações previstas no parágrafo anterior, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 12** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo a convocação ser realizada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou, ainda, por um quinto dos associados.

**Art. 13** - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a primeira reunião e, 30 (trinta) minutos, para a segunda.

**Parágrafo Único** - As duas convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele constem expressamente os prazos de cada uma delas e seus assuntos.

**Art. 14** - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I - A denominação do IDTECH, seguida da expressão “Convocação da Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - O dia e a hora da reunião, assim como o endereço do local da sua realização;
- III - A seqüência ordinal das convocações;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O número de associados na data de sua expedição para efeito de cálculo do “quorum” de instalação;





**VI - A assinatura do responsável pela convocação.**

**Parágrafo Único** - O edital de convocação será fixado em local visível, nas dependências mais comumente frequentadas pelos associados e no *site* do IDTECH, devendo também ser publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO ou no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**Art. 15** - O “quorum” para instalação das Assembléias Gerais, ressalvado o disposto no § 3º, do Artigo 11, deste estatuto, é o seguinte:

**I** - Dois terços do número dos associados em condição de votar, na primeira convocação;

**II** - Mínimo de 40% (quarenta por cento) dos associados em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - Para efeito de verificação do “quorum” de que trata este Artigo, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas no Livro de Presença.

**Art. 16** - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balanços das Contas, o Presidente do Conselho de Administração do IDTECH, logo após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

**Parágrafo Primeiro** - Transmitida a direção do trabalho, o Presidente do Conselho de Administração e demais membros deixarão a Mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Parágrafo Segundo** - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário “ad-hoc”, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo Secretário da Assembléia.

**Parágrafo Terceiro** - Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

**Parágrafo Quarto** - O que ocorrer nas Assembléias Gerais deverá constar na ATA circunstanciada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente do Conselho de Administração e demais Conselheiros presentes, por uma comissão de associados designada pela Assembléia e por quantos o queiram fazer.

**Parágrafo Quinto** - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a um só voto, permitido o voto por procuração, podendo, no entanto, cada procurador, representar somente um associado.

**Parágrafo Sexto** - Prescreve em dois anos a ação para anular as deliberações das Assembléias Gerais, viciadas de erros, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

**Art. 17** - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ORDEM DO DIA:

**a)** Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatório de gestão, balanço geral, plano de atividades para exercício seguinte;



2



b) Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando for o caso e período eleitoral;

c) Outros assuntos de interesse do IDTECH.

**Parágrafo Primeiro** - A aprovação e a respectiva publicação oficial do relatório financeiro, balanço, execução de contratos de gestão e contas da Coordenação Executiva desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude, simulação ou infração deste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - A publicação oficial de que trata o parágrafo anterior será feita no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás ou no Diário Oficial do Distrito Federal ou no Diário Oficial de qualquer Município ou Estado da Federação ou no Diário Oficial da União, dependendo de qual ente o IDTECH vier a pactuar contratação, ou em jornal de grande circulação regional, quando for o caso e assim for admitido.

**Art. 18** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do IDTECH.

#### **CAPÍTULO VI** **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19** - O Conselho de Administração, órgão de deliberação, de direção e administração superior, compõem-se de 11 (onze) membros efetivos e será constituído por:

- a) 03 (três) membros natos, representantes do Poder Público, com formação superior;
- b) 03 (três) membros natos, com formação superior, representantes de entidade da sociedade civil;
- c) 03 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração;
- d) 01 (um) membro eleito dentre os associados do IDTECH;
- e) 01 (um) membro indicado pela comunidade, eleito entre as associações comunitárias com objetivos similares ao IDTECH.

**Parágrafo Primeiro** - Todos os representantes do Poder Público, da Sociedade Civil, da Comunidade e os demais membros do Conselho de Administração deverão ter notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho de Administração será fiscalizado por um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização com as atribuições e composição previstas no Capítulo VII deste Estatuto Social

**Art. 20** - Os integrantes do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma recondução por idêntico período.



3



**Parágrafo Único** - O Primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração mencionados nos itens “a”, “b” e “c”, todos do Artigo 19, deverá ser de 02 (dois) anos, sendo permitido uma recondução por idêntico período. Este mandato de 2 (dois) anos somente será aplicado aos componentes do primeiro Conselho de Administração eleito, todos representantes dos itens “a”, “b” e “c” do Artigo 19, sendo que, a partir de então, a duração do mandato será de 04 (quatro) anos, conforme preconização do *caput* deste Artigo, independentemente de ser a primeira eleição ou não do membro conselheiro.

**Art. 21** - Não poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que:

- a) possuam pendência administrativa ou judicial com o IDTECH e/ou com o ente público que esta Organização Social vier a estabelecer contratação;
- b) estejam ligadas direta ou indiretamente com entidades que possuam interesses conflitantes com os objetivos do IDTECH;
- c) que utilizem o IDTECH para fins político-partidários;
- d) estejam inadimplentes com a Organização;
- e) estejam sendo processados por condutas que contrariem os objetivos do IDTECH;
- f) figurem como parte, em contrato de qualquer natureza, mantido com o IDTECH;
- g) exerçam cargos e funções de coordenação e assessoramento da Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH;
- h) seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, de Senadores, de Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agencias Reguladoras, bem como dos dirigentes da organização social.

**Parágrafo Único** - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Art. 22** - O Conselho de Administração será dirigido por um Presidente e um Vice Presidente, ambos eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato através da recondução eleitoral realizada em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Além da direção do Presidente e do Vice Presidente, o Conselho de Administração será composto, ainda, por 9 (nove) Conselheiros, conforme estipulação capitulada no Artigo 19 deste estatuto.

**Art. 23** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) traçar a política, as diretrizes e fixar o âmbito do IDTECH, bem como zelar pela observância e consecução dos seus objetivos e finalidades;



14/05/19 Prot.: 1263329

3

8



- b) apreciar e aprovar os planos, projetos, propostas de orçamento anual, metas e programas de investimentos do IDTECH, bem como, apreciar e aprovar propostas de convênios e contratos de gestão e parceria, assim como acompanhar a respectiva execução;
- c) apreciar relatório das atividades da Coordenação Executiva do exercício anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral;
- d) administrar o patrimônio do IDTECH, pronunciando-se sobre a aquisição, alienação, transferência, permuta ou oneração de bens do ativo fixo da mesma, ouvindo o doador dos recursos, se essa for a forma de sua origem, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- e) nomear os ocupantes de funções de confiança até os níveis de Coordenação na Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional do IDTECH, e destituí-los, após deliberação em Assembleia Geral, fixando-lhes as atribuições e delegando-lhes funções e alçadas, bem como lhes fixando os honorários, gratificações ou vencimentos, conforme legislação aplicada por cada ente com o qual vier a estabelecer contratação;
- f) eleger o seu Presidente e o Vice-Presidente;
- g) aprovar e modificar o Regimento Interno do IDTECH que deverá dispor sobre a estrutura, gerenciamento, funções, cargos e competências;
- h) outorgar a distinção de Sócio-Benemérito do IDTECH;
- i) autorizar a admissão de Associados, de acordo com as exigências estatutárias;
- j) propor a exclusão do Quadro de Associados daqueles que venham a adotar conduta incompatível com os objetivos e finalidades do IDTECH;
- k) examinar os projetos apresentados por pretendentes ao apoio do IDTECH, podendo aprovar os que estiverem de acordo com os objetivos e finalidades do mesmo e nos limites financeiros estabelecidos;
- l) estabelecer o valor das taxas e da contribuição de cada Associado, necessários à manutenção do IDTECH, a ser paga anualmente, bem como fixar o valor da ajuda de custo dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por reunião da qual participem, conforme previsão legal vigente;
- m) propor à Assembléia Geral a retificação quanto à modificação do presente Estatuto e quanto à extinção da entidade a qual, deverá ser aprovada no âmbito do Conselho de Administração por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- n) aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Regulamento próprio contendo os procedimentos que o IDTECH deve adotar para contratação de obras e serviços, para compras, alienações e admissão de pessoal, bem como o Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus Empregados, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos Coordenadores Executivo, Administrativo-Financeiro e Técnico, que compõem a Estrutura Técnico-Administrativa e Operacional desta instituição.
- o) aprovar os Relatórios de Atividades encaminhando-os aos órgãos de supervisão da execução dos Projetos/Contratos de Gestão e de Parcerias contendo, no mínimo, os relatórios gerenciais;



14/05/19 Prot.: 1263329

2